



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 9320 de 28/12/2023

Divulga os dias que não haverá expediente na UFRGS, no ano de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias em que não haverá expediente na Universidade, no ano de 2024, conforme a Portaria n.º 6026 de 13/09/2023 - Calendário Escolar da UFRGS e Portaria Nº 8.617 de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da inovação em Serviços Públicos, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2023:

Janeiro	1º (segunda-feira) - Confraternização Universal
Fevereiro	02 (sexta-feira) - N. Srª Navegantes 12 (segunda-feira) - Carnaval 13 (terça-feira) - Carnaval 14 (quarta-feira de cinzas) - até as 14 horas
Março	29 (sexta-feira) - Paixão de Cristo
Abril	21 (domingo) - Tiradentes
Maio	1º (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalho 30 (quinta-feira) - Corpus Christi 31 (sexta-feira) - Ponto facultativo
Junho	29 (sábado) - São Pedro - Padroeiro de Tramandaí (Dia não letivo apenas no Campus Litoral Norte)
Setembro	07 (sábado) - Independência do Brasil 20 (sexta-feira) - Revolução Farroupilha

Outubro	12 (sábado) - Nossa Senhora Aparecida 28 (segunda) - Dia do Servidor Público
Novembro	02 (sábado) - Finados 15 (sexta-feira) - Proclamação da República 20 (quarta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	24 (terça-feira) - Véspera de Natal (Ponto facultativo após as 14h) 25 (quarta-feira) - Natal 31 (terça-feira) - Véspera de Ano Novo - (Ponto facultativo após as 14h)

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, até o mês subsequente, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 3º Caberá às Direções das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Central a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais outorgados às suas áreas de competência na Universidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.